



**ACÓRDÃO**  
(Ac.SDI.590/90).1

HR/msas

Horas "in itinere".  
Enunciado 90.

A insuficiência de transporte público para atender a demanda dos usuários não se configura como pressuposto do Enunciado 90/TST que deve ter interpretação restritiva.

Embargos conhecidos e acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista, nº TST-E-RR-6088/87.3, em que é Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A e é Embargado ACELINO GARCIA GOIS.

Decidiu a egrégia 1ª Turma, pelo v. acórdão de fls.136/137, que "assiste ao empregado direito às horas in itinere, se evidenciado que o transporte público é insuficiente para atender à demanda dos obreiros em horário compatível."

Assim, conheceu da revista da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento.

Inconformada, a empresa interpôs embargos, fls.139/141, sustentando não ser aplicável o Enunciado 90 à hipótese de insuficiência ou incompatibilidade de horário. Traz arestos a confronto.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls.144 e, sem impugnação, recebe, às fls. 146, parecer em que a douta Procuradoria-Geral opinou pelo seu conhecimento e não acolhimento.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento

Conheço por divergência (fls.141).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. nº TST-E-RR-6088/87.3

fls.02

Mérito

Data venia do entendimento turmário, a insuficiência de transporte público para atender a demanda dos usuários não se configura como um dos pressupostos do Enunciado 90 sendo incabível a interpretação ampliativa do referido Enunciado.

Assim, acolho os embargos para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere".

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para excluir da condenação as horas "in itinere".

Brasília, 05 de setembro de 1990.

\_\_\_\_\_  
Presidente

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

\_\_\_\_\_  
Relator

HÉLIO REGATO

Ciente:

\_\_\_\_\_  
JONHSON MEIRA SANTOS

Subprocurador-Ge

ral